



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.117/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 037/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **M.P.ZANON & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.520.542/0001-34, com sede à Rua Coronel João Batista de Mello, nº 214, Loja 01, Bairro Centro, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-182, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Maurício Polita Zanon, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 001.193.520-01, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifícios de baixo ruído e realização de show de pirotecnia noturno, visando atender as necessidades da Noite Principal do 33º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, instalações de equipamentos, balsa e outros serviços correlatos, no município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

II.1. A presente contratação destina-se a atender ao Show Pirotécnico da Noite Principal do 33º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, que se realizará na data de 14 de dezembro de 2025 – domingo, com início previsto para as 23 horas na cidade de Taquari, com duração de aproximadamente 08 (oito) minutos de forma intensa e ininterrupta.

II.2. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerá o evento com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos ora contratados;

II.3. O espetáculo deverá englobar o planejamento e execução (serviço de montagem, acionamento e desmontagem) do show pirotécnico, totalizando 08 (oito) minutos, em 01 (uma) balsa, na Lagoa Armênia, nesta cidade, conforme especificações e condições mínimas estabelecidas abaixo:

II.3.1. Da Estrutura:

II.3.1.1. 01 Unidade – Balsa flutuante modular sem propulsão para disparo de fogos de artifício;

II.3.1.2. 01 Unidade – Barco de rápido deslocamento para atuar no entorno de onde será instalada a balsa e na segurança da mesma;

II.3.1.3. Conjunto de âncoras, cordas, correntes, cabos de aço e materiais gerais para fundeio de toda operação;

II.3.1.4. Conjunto de Estruturas de Tendas com Seguranças 24 horas para cobrir toda operação;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3.1.5. Os tubos de lançamento acima de 3 polegadas deverão ser em fibra ou em PeAD (Polietileno de alta densidade);

II.3.1.6. Diversas Estruturas para acoplamento dos fogos de toda operação com serviços de Munck;

II.3.2. Das Liberações Profissionais:

II.3.2.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todas as licenças/autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, como Polícia Civil, Bombeiros e Capitania dos Portos, bem como pelos Impostos, Taxas, Transporte, Diárias, Estadias, outros inerentes ao objeto.

II.3.2.2. Operação de lancha, Balsas, fundeio e toda operação embarcada;

II.3.2.3. Mão de Obra especializada – Blaster - para toda operação;

II.3.2.4. Mão de Obra especializada – Técnicos - para toda operação;

II.3.2.5. Mão de Obra especializada – STAFF - para toda operação;

II.3.2.6. Mão de Obra especializada – Eng. Naval - para toda operação

II.3.3. Dos Equipamentos Eletrônicos: O equipamento digital a ser utilizado para realização do show pirotécnico possui as seguintes especificações técnicas:

II.3.3.1. Sistema de Maletas, sendo:

II.3.3.1.1. Maleta principal ABS em alta resistência, dupla camada, à prova d'água;

II.3.3.1.2. Maleta Backup ABS em alta resistência, dupla camada, à prova d'água;

II.3.3.1.3. Funções do sistema das Maletas:

II.3.3.1.4. Chave de Segurança para armar o sistema de disparo dos artefatos;

II.3.3.1.5. Saída de comunicação via rádio;

II.3.3.1.6. Entrada para comunicação via TIMECODE;

II.3.3.1.7. Capacidade de iniciar programações pré-determinadas.

II.3.3.2. 20 Unidades - Módulos Programáveis:

II.3.3.2.1. Funções do sistema dos Módulos:

II.3.3.2.2. Programável de acordo com a característica determinada do software de disparo;

II.3.3.2.3. Saída para 32 canais;

II.3.3.2.4. Programação inteligente permitindo teste de comunicação entre maleta / módulo.

II.3.3.3. 03 Unidades - Receptor de tempo via Satélite (GPS):

II.3.3.3.1. Funções do sistema do Receptor de Tempo via Satélite:

II.3.3.3.1.1. Conexão via GPS e tecnologia integrada com capacidade de iniciar programações pré-determinadas;

II.3.3.3.1.2. Capacidade de armazenamento e reprodução de arquivos de áudio;

II.3.3.3.1.3. Capacidade de receptar, gerar e transmitir todos os formatos de TIMECODE para sincronismo de áudio, luz, vídeo e demais equipamentos compatíveis inclusos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3.3.4. 02 Unidades - Backup - Rádio Modem;

II.3.3.4.1. Funções do sistema do Rádio Modem:

II.3.3.4.1.1. Alcance de 15 km;

II.3.3.4.1.2. Recepção superior livre de interferência;

II.3.3.4.1.3. Canais codificados.

II.3.3.5. 01 Unidade - Rádios receptores do sinal.

II.3.4. Do material pirotécnico:

II.3.4.1. 01 PEÇA – Torta Profissional em Leque Fan 10 x 10 em 100 tubos de 30 mm (d.i); Efeito sendo: vaso dourado com ponta colorida; Tempo médio de duração do produto: 28 segundos.

II.3.4.2. 01 PEÇA – Torta Profissional em Leque "8" em 132 Tubos de 30mm (d.i.) - Efeitos sendo: calda vermelha e finaliza com abertura vermelha e branca intermitente; Tempo médio de duração do produto: 20 segundos.

II.3.4.3. 01 PEÇA – Torta Profissional em Leque Fan 14 x 10 em 140 tubos de 30 mm (d.i); Efeito sendo: vaso verde com traçante cracker e abertura dourada com ponta vermelha e verde; Tempo médio de duração do produto: 20 segundos.

II.3.4.4. Tortas Profissional em Leque Z em 300 tubos de 20 mm (d.i.) - Efeito sendo: traçante dourado com ponta azul; Tempo médio de duração do produto: 15 segundos.

II.3.4.5. 01 PEÇA - Torta Profissional em Leque S em 300 Tubos de 20mm (d.i.) - Efeitos sendo: explosão de craker com mina para vermelho, verde, azul, amarelo e mina roxa; Tempo médio de duração do produto: 11 segundos.

II.3.4.6. 01 PEÇA - Torta Profissional vertical em 70 tubos de 30mm (d.i) - Efeito sendo: cores diversas; Tempo médio de duração do produto: 30 segundos.

II.3.4.7. 01 PEÇA - Torta Profissional “W” em 36 tubos de 38mm (d.i) – Efeito sendo: cracklig dourado; Tempo médio de duração do produto: 15 segundos.

II.3.4.8. 01 PEÇA - Torta Profissional “vertical” em 20 tubos de 44 mm (d.i) – Efeito sendo: peony, traçante vermelho; Tempo médio de duração do produto: 15 segundos.

II.3.4.9. 03 PEÇAS - Torta Profissional em Leque em 25 tubos de 30 mm (d.i) – Efeito sendo: vaso azul, palmeira prateada; Tempo médio de duração do produto: 15 segundos.

II.3.4.10. 01 PEÇA - Torta Profissional em leque W em 74 tubos de 30mm (d.i) – Efeito sendo: cores diversas; Tempo médio de duração do produto: 30 segundos.

II.3.4.11. 01 PEÇA - Torta Profissional em leque Z em 40 tubos de 38mm (d.i) – Efeito sendo: cores diversas; Tempo médio de duração do produto: 15 segundos.

II.3.4.12. 01 PEÇA - Torta Profissional vertical em 24 tubos de 44 mm (d.i) - Efeito sendo: cores diversas; Tempo médio de duração do produto: 15 segundos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3.4.13. 02 PEÇAS - Placas Profissionais em Z 10 Tubos 30mm (d.i.) - Tempo médio de duração do produto (por unid.): - 03 segundos - Divididos por quantidade em cada efeito listado a seguir:

- a) 01 peça - Placa Z 10T 30mm - Cometa roxo com vaso dourado com estrobo.
- b) 01 peça - Placa Z 10T 30mm – Vaso azul com estrobo verde a aberturas amarelas.

II.3.4.14. 02 PEÇAS - Placas Profissionais em Leque 10 Tubos 30mm (d.i.) - Tempo médio de duração do produto (por unid.): - 03 segundos. - Divididos por quantidade em cada efeito listado a seguir:

- a) 01 peça - Placa Leque 10T 30mm - Estrobo branco com aberturas vermelhas.
- b) 01 peça - Placa Leque 10T 30mm - Estrobo prata com vaso vermelho e aberturas amarelas.

II.3.4.15. 06 PEÇAS - Torta Profissional “vertical” em 64 tubos de 20 mm (d.i) – Efeito sendo peony cores diversas; Tempo médio de duração do produto: 1minuto e 04 segundos.

II.3.4.16. 03 PEÇAS - Torta Profissional em leque em 49 tubos de 30 mm (d.i) - Efeito em Z com vasos e bomba com explosão; Tempo médio de duração do produto: 20 segundos.

II.3.4.17. 02 PEÇAS - Torta Profissional vertical em 100 tubos de 20 mm (d.i) – Nove Efeitos cores diversas; Tempo médio de duração do produto: 70 segundos.

II.3.4.18. 04 PEÇAS - Placas Profissionais vertical em 49 tubos de 20 mm (d.i) – Efeito sendo Peony cores diversas; Tempo médio de duração do produto: 1minuto e 10 segundos.

II.3.4.19. 02 PEÇAS - Placas Profissionais vertical 100 tubos de 20 mm (d.i) – Efeito sendo Peony cores diversas, abertura craker e apito; Tempo médio de duração do produto: 1minuto e 15 segundos.

II.3.4.20. 54 PEÇAS - Morteiros de 3 polegadas Profissional - Tempo médio de duração do produto (por unid.): 3 segundos - divididos em diversos efeitos.

II.4. O transporte, montagem e instalação das estruturas e equipamentos, bem como todo material necessário para o perfeito funcionamento dos mesmos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

II.5. As estruturas deverão estar instaladas, até o dia 14 de dezembro de 2025, na área central do Município, na Lagoa Armênia, em local a ser determinado pelo fiscal anuente do contrato, onde permanecerão instaladas até a noite principal do evento;

II.6. A Contratada deve possuir sede apropriada e toda a estrutura para a preparação e montagem dos fogos de artifícios, conforme exigência do mercado e supervisão dos técnicos responsáveis;

II.7. A estrutura de acoplamento dos fogos deverá ser especialmente elaborada com materiais totalmente a prova d’água, garantindo assim a execução perfeita do show, independente das condições climáticas;

II.8. A Contratada deve possuir veículos apropriados para o transporte dos fogos e motoristas com habilitações profissionais aptos para exercer as funções profissionais e possuir vínculo empregatício com a mesma;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.9. A Contratada deve contar com modernas técnicas de segurança para garantir a realização do espetáculo em um ambiente totalmente seguro;

II.10. Nos custos de todas as estruturas e equipamentos solicitados neste instrumento deverá estar incluso todo material necessário para o bom funcionamento do mesmo, como cabeamento, instalação, manutenção e desmontagem.

II.11. A montagem e desmontagem de toda infraestrutura necessária para a realização do show pirotécnico, incluindo serviço de transporte, alimentação e hospedagens da equipe serão de responsabilidade da Contratada.

II.12. A mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

II.13. A Contratada deverá estar a inteira disposição do município, durante o período determinado na contratação.

II.14. A responsabilidade pela segurança do show será exclusiva da Contratada.

II.15. A Contratada deverá executar os serviços a que corresponde seus registro e laudos técnicos, sendo vedada a terceirização.

II.16. Ao término do evento, a Contratada deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. Toda estrutura necessária para execução do show pirotécnico, ora contratado, deverá estar pronta na data de realização da Noite Principal do 33º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, ou seja, em 14/12/2025, a fim de garantir o espetáculo contratado.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigerá pelo período de até 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente, no caso de adimplemento total das obrigações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do Edital de origem e proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários;

IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

IV.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

IV.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

IV.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

IV.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.9. Informar ao fiscal anuente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IV.2.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IV.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IV.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)**.

VI.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VI.3.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VI.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes do item “VII.2” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj/Atividade: 2202 – Eventos Municipais;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Festividades e Homenagens);

Recurso: 0001 – Livre;

Reduzida: 15611 – Eventos Municipais.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.1333/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/202.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que indicou a servidora, Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, como fiscal-anuente responsável pela execução do contrato, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrém, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

M.P.ZANON & CIA LTDA
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 09
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br

